

**EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – CP/PMP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, CNPJ nº. 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, visando fomentar o comércio local, TORNA PÚBLICO que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando conceder Termo de Permissão de Uso Precário a título oneroso, pelo período de 08 (oito) meses, de 03 (três) pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça de Eventos denominada “Praça da Integração Serrana”, Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

O presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos, por meio de e-mail; Site Oficial do Município de Portalegre/RN (www.portalegre.rn.gov.br) ou presencialmente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

As solicitações de credenciamento serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, no endereço descrito neste edital, até às 09h00min do dia 15 de junho de 2022, mediante entrega de envelopes lacrados, contendo os documentos elencados neste Edital.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, junto à Comissão Permanente de Licitação, que terá 02 (um) dias úteis para responder/julgar.

DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DOS INTERESSADOS:

LOCAL: Centro Administrativo “Albaniza de Albuquerque Freitas” – Sala do Setor de Licitação.

DATA: Até 15/06/2022

HORA: 09h00min

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data agendada no Preâmbulo deste Edital, ficará a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Outorga Termo de Permissão de Uso Precário a título oneroso, pelo período de 08 (oito) meses, de 03 (três) pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça de Eventos denominada “Praça da Integração Serrana”, Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.
- 1.2. Os quiosques estão assim distribuídos: os mapas mostrando a localidade de cada um, encontra-se neste edital em seus anexos.
- 1.3. Cada interessado deverá apresentar proposta para apenas 01 (um) item de sua escolha, conforme discriminado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Com Estimativa e Quantidades	Und Medida	Quant Total
------	--	---------------	----------------

1.	QUIOSQUE 1: Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Und	1
2.	QUIOSQUE 2: Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Und	1
3.	QUIOSQUE 4: Localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varanda da Serra – Centro – 59810-000 – Portalegre RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa uma área de circulação e um local de atendimento.	Und	1

- 1.4. A PROPONENTE vencedora de cada quiosque poderá fazer uso de Engenhos de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Prefeitura e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessário regularizar a forma de concessão destes espaços na esfera do município de Portalegre/RN, dando oportunidade a que todos os interessados que preencham aos requisitos mínimos, possam concorrer para obter a permissão de uso de forma onerosa. Os quiosques tem a finalidade de atender as pessoas residentes nas proximidades e aquelas que ali frequentam, dando mais uma opção de alimentação e lazer aos habitantes de nossa cidade e visitantes, sendo também uma nova fonte de receita aos contemplados e conseqüente geração de emprego.

2.2. Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso dos respectivos espaços comerciais pertencentes ao Município de Portalegre/RN.

2.3. A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, de dará em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

2.4. Esta concessão, visa oferecer ao público a gastronomia local e da região, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade, e conseqüentemente fomentar o nosso potencial de turismo e lazer em nosso Município, podendo assim gerar mais empregos e renda a nossa população.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se

tão somente o direito de supervisionar sua efetivação dentro dos moldes de qualidade e higiene.

3.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá utilizar de energia elétrica e água do local, de uso do Poder Público, devendo providenciar padrão de luz e hidrômetro próprio.

3.3. O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

3.4. Os espaços utilizados pelos PERMISSIONÁRIOS deverão manter a padronização existente, conforme padrão estabelecido e entregue.

3.5. Os tipos de produtos comercializados e os serviços ofertados, obrigatoriamente com itens de alimentação, deverão ser informados pelo interessado na sua proposta, a ser apresentada na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital. Ficando a critério da Comissão a avaliação da conformidade e aprovação para uso do espaço.

3.6. O funcionamento dos quiosques devem ocorrer diariamente no horário de 07h30 às 22h00;

3.7. Os horários estabelecidos para o funcionamento, poderão ser flexibilizados e ajustados, mediante solicitação da PERMISSIONÁRIA e anuência da PERMITENTE;

3.8. Durante o período de temporada (mês de junho/julho/dezembro), e de eventos populares promovidos na cidade, os horários poderão ser modificados ou estendidos para atendimento à população.

3.9. Após a assinatura do Termo de Permissão, a Permissionária terá o prazo de até 10 (dez) dias, para iniciar as suas atividades.

3.10. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Permitente, desde que requerido formalmente, apresentando as justificativas plausíveis.

3.11. Caso não inicie as atividades no prazo sem as devidas justificativas, será considerado que a Permissionária declinou do seu direito de explorar o quiosque, sendo convocado o próximo classificado para o item para celebrar o Termo de Permissões, nas mesmas condições da proposta vencedora.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas (MEI/ME), do ramo a que se destinam os quiosques (alimentação/lanchonete/restaurante), estabelecidas no município de Portalegre/RN, desde que atendidos os requisitos exigidos no Edital.

4.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4.3. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que:

4.4. Estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação;

4.5. Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando, concomitantemente, no procedimento de licitação.

4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Xxxxx, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.8. O interessado só poderá concorrer para um único quiosque, cujo item deverá estar devidamente identificado em sua proposta.

4.9. A visita técnica é facultativa. A empresa e ou pessoa física interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde encontram-se os quiosques. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica deverá ser agendado no setor de licitações, localizada na sede do Centro Administrativo na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre RN, no horário das 08h00min às 12hs;

4.10. No tocante a outras observações concernentes a visita técnica, observar o estabelecido no item 12 do Termo de Referência do objeto aludido.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Na data, horário e local a indicados no Edital e seus avisos, deverão comparecer os interessados ou seus representantes, portando 02 (dois) envelopes distintos devidamente lacrados e identificados, contendo:

5.1.1. Envelope de nº 01 - Habilitação:

I. Habilitação Jurídica

- a. ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b. No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c. identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, do (s) representante (s) legal (is) da concorrente.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda

(CNPJ);

- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa (Federal/ INSS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada através de certidão negativa de débitos;
- d. Certidão Negativa Estadual onde a interessada tem sua sede;
- e. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f. CNDT - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de pedido de falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV. Declarações

- a. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- b. Declaração de inexistência de fato impeditivo a participação no credenciamento.

5.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada em Cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Caso seja apresentada cópia não autenticada, esta poderá ser validade pela Comissão de Licitação na própria sessão, desde que o documento original seja apresentado naquele momento.

5.4. Envelope 02 – Proposta de Preço:

5.4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em original impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente assinada. E dela deve constar: razão social, nome fantasia, endereço, indicação do CNPJ e telefone para contato;

5.4.2. Indicação do item a que tem interesse, com os dados constantes (descrição) do sub item 1.3 deste Edital;

5.4.3. A licitante deverá indicar o valor mensal disposto a pagar, pela exploração do item a que tem interesse;

5.4.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sessão.

5.4.6. Local, data e assinatura do representante legal.

5.4.7. A Comissão Permanente de Licitação, com a presença de todos os interessados ou seus representantes, receberá os envelopes para julgamento das propostas.

5.4.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto a habilitação e aceitação das propostas, será vencedora aquela que ofertar o maior valor mensal em sua proposta.

5.4.9. Só serão abertos os envelopes de propostas, dos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

5.4.10. A ausência de algum documento exigido para a habilitação acarretará na desclassificação do certame.

5.4.11. **O valor mínimo aceitável para oferta de cada quiosque, conforme subitem 15.4. do Termo de Referência é de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme laudo de avaliação de aluguel de imóvel realizado pelo setor de Infraestrutura Municipal, sendo este valor equiparado a um aluguel comercial no município.**

5.4.12. Após a abertura dos envelopes das propostas de preço, ocorrendo empate entre participantes, a comissão realizará sorteio, na mesma sessão de julgamento, para decisão do vencedor.

5.4.13. Serão desclassificadas as Propostas que:

5.4.14. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.4.15. Apresentarem valores abaixo do aceitável (valor mínimo de referência) para a contratação.

5.4.16. Apresentarem ofertas para mais de 01 (um) item.

5.4.17. Não atendam integralmente às demais exigências deste Edital.

5.5. Não serão admitidas, por qualquer motivo, após a abertura da sessão, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

5.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;

5.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

5.8. Às participantes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da comunicação do resultado do certame.

5.9. A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é o Prefeito Municipal;

5.10. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, em horário de expediente ao público;

5.10.1. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. DA PERMISSÃO

6.1. Publicado o resultado e homologado o certame, serão convocados os vencedores para no prazo de até 48 (quatro) horas, assinarem o Termo de Permissão.

6.2. Esse prazo não poderá ser prorrogado, a pedido do Permissionário.

6.3. A posse do quiosque será feita pela empresa vencedora do processo de chamamento público, somente após a celebração do Contrato e da entrega das chaves pela Prefeitura.

6.4. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional do município, mediante notificação prévia do PERMITENTE, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, arcando o município com os encargos diretos da eventual transferência do local e o PERMISSSIONÁRIO com aqueles resultantes da utilização da nova área.

6.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da Minuta do Termo de Permissão, que é parte integrante desse Edital.

6.6. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo previsto, o município poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

6.8. A exploração de atividades alheias a que se destinam os quiosques, é motivo de rescisão do Termo de Permissão.

6.9. Dentre as atividades alheias ao objeto, citam-se aquelas ilícitas: jogos de azar, vendas de bebidas alcoólicas a menores de idade, dentre outras.

6.10. **Não será concedida mais de uma PERMISSÃO DE USO para um mesmo beneficiário.**

7. DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. A PERMISSSIONÁRIA vencedora pagará mensalmente ao município o valor correspondendo ao lance ofertado em sua proposta, vencíveis a partir da assinatura do Termo de Permissão.

7.1.1. O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, junto à Setor de Tributação, por meio de emissão de Guia de Recolhimento específica, sob pena de multa

de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso haja atraso no pagamento.

7.1.2. A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará na rescisão da Permissão de uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Cessionária, independente da cobrança dos valores devidos.

7.1.3. Completado 08 (oito) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor poderá ser reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

7.1.4. Os reajustes serão realizados anualmente, até o final da vigência do Termo de Permissão.

7.1.5. O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 § 8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

8. DO PRAZO DA PERMISSÃO

8.1. O prazo da PERMISSÃO DE USO será de 08 (oito) meses, sem prorrogação.

8.2. A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

8.3. Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O PERMISSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente ao objeto do Contrato;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quiosque em boas condições de uso e em observância com as obrigações assumidas;

9.1.3. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSIONÁRIA;

9.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

9.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

9.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Quiosque e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores.

9.1.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

9.1.8. Não expandir, sem prévia autorização do PERMITENTE, a área objeto desse contrato constante da cláusula primeira.

9.1.9. Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato. Sendo passível de retomada do Quiosque qualquer modificação nesse sentido.

9.1.10. Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.

9.1.11. Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto à Junta Comercial e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, inclusive do Alvará Sanitário e de Funcionamento, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão;

9.1.12. Submeter, à prévia aprovação da PERMITENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária ou voluptuária, definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Promitente, não tendo a Permissionária direito a qualquer retenção a título de indenização;

9.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Promitente, quanto à execução do contrato;

9.1.14. Equipar o quiosque com maquinário e equipamentos, móveis e utensílios apropriados em quantidades suficientes e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

9.1.15. Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

9.1.16. Permitir, a qualquer tempo que a PERMITENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

9.1.17. Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênicosanitária e a segurança dos alimentos;

9.1.18. É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à PERMITENTE.

9.2. A PERMITENTE deverá atender às seguintes obrigações:

9.2.1. Disponibilizar ao PERMISSONÁRIO, após a assinatura do Termo de Permissão, os quiosques desimpedidos e em condições adequadas de uso;

9.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato;

9.2.3. Realizar vistorias periódicas nos Quiosques para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

9.2.4. Notificar o PERMISSONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

9.2.5. Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Quiosque, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

9.2.5 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10. A adjudicação do presente certame aos licitantes vencedores será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal ou mediante a desistência dos prazos recursais expressamente declarados por todos os participantes do certame registrado em ata.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esta função, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A instalação de água e da rede de energia interna e de iluminação no local, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

11.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

11.4. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente certame, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.



O presente procedimento de licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, podendo esta revogá-los ou anulá-los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou direito ao reembolso.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação do município.

11.6. Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

11.7. O foro da comarca de Portalegre/RN, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do termo de permissão.

11.8 Fazem parte do Presente Edital:

Anexo I – Localização dos Quiosques 01 a 03

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Declaração de visita assinado pelo representante legal da licitante

Anexo IV – Minuta do Termo da Permissão de Uso

Portalegre/RN, 07 de junho de 2022.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 004/2022 – GP/PMP



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À
Prefeitura Municipal de Portalegre
Ref.: Chamamento Público nº 001/2022

Nome da empresa:, CNPJ,

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Chamamento /2022, cujo objeto é Público nº

Termo de Permissão de Uso Precário a título oneroso, pelo período de 08 (oito) meses, de 03 (três) pontos comerciais (Quiosques) localizados na Praça de Eventos denominada “Praça da Integração Serrana”, Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado o Quiosque de meu interesse para executar os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições existentes.

Portalegre/RN, XX de de 2022

Responsável Legal Empresa